

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

ATOS DE PESSOAL

ATO DE AVERBAÇÃO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 360, de 10 de junho de 2021

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO
CORONAVIRUS, E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DAS DEMAIS
ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO
MUNICÍPIO DE CIPÓ E DA OUTRAS
PROVIDENCIAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Supremacia do Interesse Público e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto estadual 20.518/2021 de 07 de junho de 2021, que institui nos municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle ao coronavírus, e regulamenta o funcionamento das demais atividades empresariais e de prestação de serviços em geral no município de Cipó, para enfrentamento ao combate da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. As disposições previstas nos Decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h, do dia 10 de junho até o dia 15 de junho de 2021, conforme previsto no Decreto nº 20.518/2021 do Estado da Bahia.

§1º Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência, assim como o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários que atuam na operacionalização destas atividades afins e os serviços de limpeza urbana.

§2º Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Cipó, deverão obedecer às seguintes regras:

- I. Gestantes não devem trabalhar na área de atendimento ao público;
- II. Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- III. Aos funcionários deverão ser fornecidos máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;
- IV. Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- V. Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- VI. Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- VII. Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual;
- VIII. Aos operadores de caixa deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;
- IX. Disponibilizar álcool 70% aos clientes e exigir deles o uso de máscara dentro do estabelecimento.

Art. 4º- Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19:30 h, ficando permitido os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 h, de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento, no período de 18:00h de 11 de junho até as 05:00h de 14 de junho de 2021, funcionando, apenas, com os serviços de entrega em domicílio (delivery) e retirada no estabelecimento, ficando vedado o consumo no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo devem se submeter às regras definidas pela Vigilância Sanitária Municipal e:

I – Realizar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;

II – Realizar a limpeza, várias vezes ao dia das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e máquinas de cartões);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

III- Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas;

IV- Utilizar lixeiras com acionamento por pedal e esvaziá-las várias vezes ao dia;

V - Disponibilizar nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

VI - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfície, ventilação e limpeza dos ambientes;

VII - Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 2,0m entre as pessoas;

VIII - Higienização das cadeiras e mesas a cada utilização dos clientes e em sua presença;

§1º - Nos bares e restaurantes somente é permitida a retirada de máscaras quando sentados à mesa, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de circulação dos clientes/consumidores no ambiente interno ou externo;

§2º Todos os empregados e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção individual;

§3º Os bares e restaurantes deverão adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados.

§4º - Os bares e restaurantes deverão manter uma distância mínima de 2,0 metros entre as mesas, limitado a um número de até 04 pessoas por mesa.

§5º - Fica permitido o funcionamento dos bares e restaurantes localizados em clubes e associações recreativas, obedecendo o quanto descrito no parágrafo anterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

§6º - Está vedada a apresentação de artistas musicais em bares e restaurantes, assim como nos demais espaços públicos.

Art. 5º. Fica vedado, em todo território do município de Cipó, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período de 18:00h de 11 de junho até as 05:00h de 14 de junho de 2021.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento dos centros de estética, barbearias, salões de beleza, cabeleireiros do Município de Cipó, desde que observando o seguinte:

§1º É proibida a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas acompanhando o consumidor que está sendo atendido, exceto para o atendimento de pessoas incapazes, crianças de até doze anos incompletos, idosos ou aqueles que necessitem de acompanhamento em razão do estado de saúde.

§2º - Antes de cada atendimento, os equipamentos e utensílios a serem utilizados deverão ser higienizados na presença do consumidor, bem como deverá haver higienização de todo o ambiente de forma contínua, em especial piso, maçanetas, cadeiras e máquinas de cartões, sem prejuízos dos demais itens que podem sofrer contato de forma rotativa pelos consumidores.

§3º - Nos estabelecimentos a que se refere este artigo, apenas será permitido o atendimento de 02 consumidores a cada 25 metros quadrados de área.

§4º - Nos locais com área inferior a 25 metros quadrados apenas será permitida a entrada de um consumidor por vez.

§5º - Os estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima de 2 metros entre os profissionais.

§6º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual e álcool em gel de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

§7º- Na entrada dos estabelecimentos, obrigatoriamente deverá haver a disponibilização de álcool em gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores.

Art. 7º. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§1º Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos e privados, para a prática de atividades coletivas e/ou que gere contato até o dia 15 de junho de 2021;

§2º Fica permitido o funcionamento de academias e similares até as 19:30h, com a limitação de 10 alunos por horário, obedecendo os protocolos de segurança até o dia 15 de junho.

Art. 8º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, vaquejadas, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica e demais cursos livres presenciais, até 15 de junho de 2021.

Art. 9º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 10. Permanecem suspensas as atividades presenciais escolares, das redes de ensino pública e privada até o dia 15 de junho de 2021;

Parágrafo único. O Município seguirá as determinações do Governo do Estado da Bahia relativas ao retorno das aulas semipresenciais e/ou presenciais, mediante ao cenário epidemiológico do município. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, posteriormente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 11- Fica permitido o funcionamento dos escritórios dos profissionais liberais e autônomos no MUNICÍPIO DE CIPÓ, desde que observando o seguinte:

§1º - Os profissionais liberais e autônomos deverão priorizar, sempre que possível, o atendimento não presencial dos clientes;

§2º - Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em maçanetas, mesas, teclados, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

§3º - Assegurar que todas as pessoas ao entrarem no estabelecimento, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

Art. 12- As instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancárias deverão adotar as seguintes providências:

I – Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e de forma completa aos caixas de autoatendimento;

II – Manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III- Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população e disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool em gel:

IV- Disciplinar as filas de acesso aos caixas ou aos agentes financeiros, com a devida demarcação no piso, respeitando espaçamento mínimo de 2,0m entre as pessoas, devendo disponibilizar funcionários em número suficiente para seu fiel cumprimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

V - Assegurar que todas as pessoas ao entrarem na instituição financeira, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel que deverá ser disponibilizado na entrada;

Art. 13. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas individualmente para cada estabelecimento, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à COVID-19;

Art. 15. Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando o cenário epidemiológico do município e novas publicações do Estado da Bahia.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ATO DE AVERBAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE AVERBAÇÃO

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município, RESOLVE: conceder Averbação do Tempo de Serviço no período compreendido pelo lapso temporal correspondente aos anos de 2001 a 2004, totalizando **1.364 dias**; a servidora, ANA CRISTINA DA SILVA SANTANA MACEDO, matrícula nº 36352, que exerceu a função de Secretária Escolar no Município de Cipó/BA.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE AVERBAÇÃO

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município, RESOLVE: conceder Averbação do Tempo de Serviço no período compreendido pelo lapso temporal correspondente aos anos de 2001 a 2004, totalizando **840 dias**; a servidora, MARIA CLAUDIA RODRIGUES DA PALMA, matrícula nº 36351, que exerceu a função de Vice-Diretora no Município de Cipó/BA.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito